

PORTARIA Nº 08/2017

Dispõe sobre a reativação do Conselho da Comunidade da Comarca de Poranga dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR THALES PIMENTEL SABÓIA, Juiz Substituto da Comarca de Poranga/CE, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a recomendação contida no Ofício Circular nº 08/2016, da lavra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, datada de 21 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a precária situação do sistema penitenciário nacional, carente de recursos financeiros, humanos e materiais, impede a correta aplicação da Lei de Execução Penal, especialmente em relação à garantia dos direitos subjetivos dos encarcerados, situação que não é diferente na Cadeia Pública desta Comarca;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na fase de execução penal constitui elemento decisivo para assegurar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao encarcerado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 80 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal-LEP), que referem que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida se segurança e que em cada Comarca deve haver um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da OAB, um assistente social e um Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral;

CONSIDERANDO, de outro lado, que a LEP não impede seja o Conselho da Comunidade integrado por outras pessoas nomeadas pelo juízo da Execução Penal, consoante no art. 80, § único;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representam uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e execução das penas e medidas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de que o referido Conselho funcione efetivamente, com o envio de relatórios a este Juízo e ao Conselho Penitenciário do Ceará;